



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/12/2019

Edição N° 230



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001530-56.2016.8.26.0650 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1089909-03.2018.8.26.0100 (Processo Digital)

Revogo a decisão de arquivamento da MM.^a Juíza Corregedora Permanente, determinando a instauração de processo administrativo disciplinar em face do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2460/2019

ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de 02/01/2020, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre/2019 ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2461 - 2482

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança

1ª Vara de Registros Públicos - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1112936-15.2018.8.26.0100/50000

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao Agravo Regimental interposto, por falta de previsão legal. São Paulo, 04 de dezembro de 2019.



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 88ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CSM

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2019

CSM - 2276647-57.2019.8.26.0000

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/12/2019

CSM - 1008279-12.2019.8.26.0577

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/11/2019

SEMA 1.1- 1007366-30.2019.8.26.0577

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/11/2019

SEMA 1.1 - 1003357-76.2018.8.26.0539

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/11/2019

SEMA 1.1 - 1100256-61.2019.8.26.0100

PROCESSOS ENTRADOS EM 22/11/2019

SEMA 1.1 - 1019870-44.2018.8.26.0564

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/11/2019

SEMA 1.1 - 1008593-69.2019.8.26.0152

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/11/2019

SEMA 1.1 - 1012042-66.2019.8.26.0562

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/11/2019

SEMA 1.1 - 1006984-12.2018.8.26.0047

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/11/2019

SEMA 1.1 - 0005643-26.2019.8.26.0566

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/12/2019

SEMA 1.1 - 1007324-58.2017.8.26.0477 - 1007519-77.2016.8.26.0477

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/12/2019



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019 - Processo 1057371-32.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019 - Processo 1093479-60.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019 - Processo 1110831-31.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019 - Processo 1118723-25.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 0017453-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0609430-94.1995.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 0046458-76.2017.8.26.0100 (processo principal 0509431-71.1995.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 0071676-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 0072995-12.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 0077899-07.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 0085272-26.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1020818-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1053074-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1060141-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1063403-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1065195-45.2019.8.26.0002
Pedido de Providências

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1091642-67.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1092571-03.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1095143-29.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1096017-14.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1106697-58.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1108861-93.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1109015-14.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1109997-28.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1110877-20.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1111463-57.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1114840-36.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1118875-39.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1119882-66.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1119977-96.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1120085-28.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1120443-90.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1121147-06.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1121447-36.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SANTOS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º

Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 6º Tabelião de Notas 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 7º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 8º Tabelião de Notas 9ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis) 1º Tabelião de Notas 10ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 3º Oficial de Registro de Imóveis 11ª Vara Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 12ª Vara Cível Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões Vara de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública Ofício de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública 1ª Vara da Fazenda Pública 1º Ofício da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 2º Ofício da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 3º Ofício da Fazenda Pública 1ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível Unidade Avançada de Atendimento Judiciário "Juiz Eleutério Dutra Filho" 3ª Vara do Juizado Especial Cível Vara do Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal 6ª Vara Criminal 6º Ofício Criminal Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais Polícia Judiciária (Cadeia Pública Anexa ao 5º Distrito Policial - Santos) (Cadeia Pública Feminina de Santos) Vara da Infância e da Juventude e do Idoso Ofício da Infância e da Juventude e do Idoso (NAI - Núcleo de Atendimento Integrado de Santos - NAI Santos) (CASA Santos - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Santos) Delegacia da Infância e da Juventude

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001530-56.2016.8.26.0650 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

PROCESSO Nº 1001530-56.2016.8.26.0650 (Processo Digital) - VALINHOS - LUCIANO MENDES DE PAULA. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 03 de dezembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: ELISANGELA RODRIGUES NALON, OAB/SP 351.115 e MATHEUS SOUZA BAÇO, OAB/SP 350.845.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1089909-03.2018.8.26.0100 (Processo Digital)

Revogo a decisão de arquivamento da MM.ª Juíza Corregedora Permanente, determinando a instauração de processo administrativo disciplinar em face do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

PROCESSO Nº 1089909-03.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - EGLEIDE ALVES DA SILVA - Parte: JOSÉ DA COSTA FONTES. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação interposta por Egleide Alves da Silva como recurso administrativo e a ele nego provimento, assim como ao recurso administrativo interposto por José da Costa Fontes. Ainda, revogo a decisão de arquivamento da MM.ª Juíza Corregedora Permanente, determinando a instauração de processo administrativo disciplinar em face do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Com cópias da presente decisão, do parecer e dos autos, oficie-se à MM.ª Juíza Corregedora Permanente, que deverá, no prazo de quinze dias, instaurar o processo administrativo disciplinar e comunicar a esta Corregedoria Geral da Justiça. São Paulo, 04 de dezembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: TÂNIA MARTINS DA CONCEIÇÃO, OAB/SP 259671 e HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA, OAB/SP 93.953.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2460/2019

ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de 02/01/2020, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre

arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre/2019 ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça

COMUNICADO CG Nº 2460/2019 A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de 02/01/2020, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre/2019 ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo para tanto em 15/01/2020, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará FALTA GRAVE.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2461 - 2482

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança

COMUNICADO CG Nº 2461/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5347278.

COMUNICADO CG Nº 2462/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4889644 e A4889806.

COMUNICADO CG Nº 2463/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5243410.

COMUNICADO CG Nº 2464/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5067929, A5067940, A5067698, A5067896 e A5067816.

COMUNICADO CG Nº 2465/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304644.

COMUNICADO CG Nº 2466/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4689822, A4689824, A4689828, A4689849, A4689879, A4689889, A4689908, A4689936, A4690013 e A4690014.

COMUNICADO CG Nº 2467/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - PIEDADE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1599511

COMUNICADO CG Nº 2468/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4700815, A4700839, A4700854 e A4700864.

COMUNICADO CG Nº 2469/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUÍ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE

LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4040614 e A4040615.

COMUNICADO CG Nº 2470/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 3º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1365812

COMUNICADO CG Nº 2471/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5537265.

COMUNICADO CG Nº 2472/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4992109, A4992654 e A4992655.

COMUNICADO CG Nº 2473/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SERTÃOZINHO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5201585.

COMUNICADO CG Nº 2474/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1828902.

COMUNICADO CG Nº 2475/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1364799.

COMUNICADO CG Nº 2476/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1447178.

COMUNICADO CG Nº 2477/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5334989.

COMUNICADO CG Nº 2478/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3875498.

COMUNICADO CG Nº 2479/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2893959.

COMUNICADO CG Nº 2480/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4376484.

COMUNICADO CG Nº 2481/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5173495 e A5173512.

COMUNICADO CG Nº 2482/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - ASSIS - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5161320.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1027409-61.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais de fls. 236/243. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1112936-15.2018.8.26.0100/50000

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao Agravo Regimental interposto, por falta de previsão legal. São Paulo, 04 de dezembro de 2019.

PROCESSO Nº 1112936-15.2018.8.26.0100/50000

Espécie: PROCESSO

Número: 1112936-15.2018.8.26.0100/50000

Comarca: CAPITAL

PROCESSO Nº 1112936-15.2018.8.26.0100/50000 (Processo Digital) - SÃO PAULO - TEREZA LOURENÇO ULRICH. - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao Agravo Regimental interposto, por falta de previsão legal. São Paulo, 04 de dezembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: VALDEMIR JOSE HENRIQUE, OAB/SP 71.237 e LUIZ ANTONIO ALVES PRADO, OAB/SP 101198.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/12/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: CORDEIRÓPOLIS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 10/12/2019, a partir das 17 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 88ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA 88ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/12/2019

Espécie: RESULTADO DA SESSÃO

Número: S/Nº

RESULTADO DA 88ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/12/2019

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

29. Nº 1002336-90.2017.8.26.0348 - APELAÇÃO - MAUÁ - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelantes: Carlito Vasconcelos Silva e Maria de Fátima Vasconcelos Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá. Advogados: NORBERTO FONTANELLI PRESTES DE ABREU E SILVA, OAB/SP nº 172.253 e ROBERTA CASTILHO ANDRADE LOPES, OAB/SP nº 163.328. - **Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u.**

30. Nº 1003196-21.2018.8.26.0457 - APELAÇÃO - PIRASSUNUNGA - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: João Gilberto Pires. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga. Advogado: CARLOS EDUARDO BAUMANN, OAB/SP nº 107.064. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**

31. Nº 1004035-82.2018.8.26.0348 - APELAÇÃO - MAUÁ - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelantes: João Vicente de Almeida e Ana Sebastiana Dias Ferraz de Almeida. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá. Advogado: IAN BARBOSA SANTOS, OAB/SP nº 291.477. - **Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u.**

32. Nº 1005929-82.2019.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Márcio Menezes Guidolim. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas. Advogados: FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ, OAB/SP nº 77.123 e RENATO RUSSO, OAB/SP nº 120.392. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

33. Nº 1012008-77.2019.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Amaury Cesar Magno. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogado: AMAURY CESAR MAGNO, OAB/SP nº 245.169. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

34. Nº 1013445-56.2019.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Marcello Cassavia . Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogadas: SANDRA REGINA ASCENSO BARZAN, OAB/SP nº 68.636 e AGNES MARIA HERNANDEZ CASSAVIA, OAB/SP nº 71.065. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

35. Nº 1033390-92.2016.8.26.0224 - APELAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelantes: Liosmar de Almeida e Marisa Corina de Almeida. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogados: ETORE D'ELIA, OAB/SP nº 65.376 e ELAINE CRISTINA D' ELIA, OAB/SP nº 226.543. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**

36. Nº 1004656-53.2017.8.26.0271/50000 - AGRAVO INTERNO CÍVEL - ITAPEVI - Relator: Des. Pinheiro Franco. Agravantes: Amauri Gianelli de Toledo e Cleonice da Silva de Toledo. Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapevi. Advogado: DIEGO FELIPE DA SILVA DE TOLEDO, OAB/SP nº 284.830. - **Não conheceram do recurso, v.u.**

37. Nº 1000358-78.2018.8.26.0272 - APELAÇÃO - ITAPIRA - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Jair José Antonio Borges. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira. Advogados: RUBENS FALCO ALATI FILHO, OAB/SP nº 112.793, FLAVIA SARTORI FAGUNDES, OAB/SP nº 257.642 e LARISSA DE SOUZA GALIZONI, OAB/SP nº 303.355. - **Deram provimento ao recurso e julgaram improcedente a dúvida, v.u.**

38. Nº 1027307-97.2018.8.26.0577 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelado: Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda. Advogados: LARA FELIPPE MENDES CARUI, OAB/SP nº 287.540, MARCOS ANTÔNIO ZAITTER - OAB/PR nº 8.740 e THAIS PORTUGAL ZAITTER - OAB/PR nº 36.903. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

39. Nº 1011037-09.2019.8.26.0562 - APELAÇÃO - SANTOS - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelantes: Maria Clementina Rodrigues dos Reis e outros. Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Santos. Advogados: LUIZ CARLOS DE LIMA ABREU, OAB/SP nº 31.175 e MARILEI DUARTE DE SOUZA, OAB/SP nº 296.510. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**

40. Nº 1000542-47.2019.8.26.0418 - APELAÇÃO - PARAIBUNA - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Cirilo Antonio dos Santos. Apelado: Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraibuna. Advogados: ELIANA DE FATIMA BARBOSA MACHADO OLIVEIRA, OAB/SP nº 72.341, MAGDA MARIA SIQUEIRA DA SILVA, OAB/SP nº 52.923 e ROSANA APARECIDA LAVECCHIA DE SOUSA, OAB/SP nº 106.058. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2019

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2019

Espécie: PROCESSO

Número: S/Nº

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2019

Apelação Cível 12

Total 12

1000050-19.2019.8.26.0236; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ibitinga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000050-19.2019.8.26.0236; Registro de Imóveis; Apelante: JAIRO JOSÉ BOZELLI; Advogado: Agnaldo Jorge Castelo (OAB: 339573/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001261-36.2019.8.26.0642; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ubatuba; 2ª Vara; Dúvida; 1001261-36.2019.8.26.0642; Registro de Imóveis; Apelante: Divino Florindo Moreira; Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho (OAB: 284374/SP); Advogado: Ronei Lourenzoni; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ubatuba; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1003357-76.2018.8.26.0539; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Cruz do Rio Pardo; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1003357-76.2018.8.26.0539; Registro de Imóveis; Apelante: José Eduardo Basílio; Advogado: Lucas Teodoro Baptista (OAB: 328226/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1006984-12.2018.8.26.0047; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Assis; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1006984-12.2018.8.26.0047; Registro de Imóveis; Apelante: TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 391201/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1007324-58.2017.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Praia Grande; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1007324-58.2017.8.26.0477; Registro de Imóveis; Apelante: Ana Claudia Zerbe de Carvalho; Advogado: Anderson Rogerio Pravato (OAB: 174093/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1007519-77.2016.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Praia Grande; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1007519-77.2016.8.26.0477; Registro de Imóveis; Apelante: Arnaldo Manoel Melonio; Advogado: Irineu Prado Bertozzo (OAB: 158881/SP); Advogado: Leonardo Silva Bertacchini (OAB: 361142/SP); Advogado: Thiago Dias Bertozzo (OAB: 370833/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1008279-12.2019.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1008279-12.2019.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: Geraldo Pereira da Silva e outra; Advogado: Sergio Luiz Abubakir (OAB: 48057/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1008593-69.2019.8.26.0152; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Cotia; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1008593-69.2019.8.26.0152; Registro de Imóveis; Apelante: Hoga Construções Ltda; Advogado: Jorge Márcio Gomes Mól (OAB: 199738/SP); Advogada: Helena Dominguez Gonzalez (OAB: 123622/SP); Advogado: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1012042-66.2019.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1012042-66.2019.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante:

Odilon Luiz Rocha; Advogado: Osmar Pereira Machado Junior (OAB: 134425/SP); Advogada: Odalea Rocha (OAB: 48949/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1019870-44.2018.8.26.0564; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Bernardo do Campo; 9ª Vara Cível; Dúvida; 1019870-44.2018.8.26.0564; Registro de Imóveis; Apelante: Jean Carlos Rocha Correa; Advogado: Anacan Jose Rodrigues da Silva (OAB: 82229/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1074288-29.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1074288-29.2019.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Waldemar da Silva; Advogado: Vander Jose de Melo (OAB: 102700/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1100256-61.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1100256-61.2019.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Ralph Conrad; Advogada: Ceres Tosold (OAB: 210872/SP); Advogada: Vera Lucia Schmidt Tosold (OAB: 26119/SP); Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 2276647-57.2019.8.26.0000

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/12/2019 2276647-57.2019.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação; Comarca: MogiMirim; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004458-60.2019.8.26.0363; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Requerente: Mogi Mirim Esporte Clube; Advogado: Andre Lopes dos Santos (OAB: 374373/SP); Requerido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim;

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1008279-12.2019.8.26.0577

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/11/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/11/2019 1008279-12.2019.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1008279-12.2019.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Geraldo Pereira da Silva e outra; Advogado: Sergio Luiz Abubakir (OAB: 48057/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1- 1007366-30.2019.8.26.0577

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/11/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/11/2019 1007366-30.2019.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1007366-30.2019.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelado: Banco Bradesco S/A; Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 107414/SP); Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 84206/SP);

1074288-29.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1074288-29.2019.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Waldemar da Silva; Advogado: Vander Jose de Melo (OAB: 102700/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

1001261-36.2019.8.26.0642; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ubatuba; Vara: 2ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001261-36.2019.8.26.0642; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Divino Florindo Moreira; Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho (OAB: 284374/SP); Advogado: Ronei Lourenzoni; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ubatuba;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1003357-76.2018.8.26.0539

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/11/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/11/2019 1003357-76.2018.8.26.0539; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santa Cruz do Rio Pardo; Vara: 3ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1003357-76.2018.8.26.0539; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Eduardo Basílio; Advogado: Lucas Teodoro Baptista (OAB: 328226/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1100256-61.2019.8.26.0100

PROCESSOS ENTRADOS EM 22/11/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 22/11/2019 1100256-61.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1100256-61.2019.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ralph Conrad; Advogada: Ceres Tosold (OAB: 210872/SP); Advogada: Vera Lucia Schmidt Tosold (OAB: 26119/SP); Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1019870-44.2018.8.26.0564

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/11/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/11/2019 1019870-44.2018.8.26.0564; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Bernardo do Campo; Vara: 9ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1019870-44.2018.8.26.0564; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jean Carlos Rocha Correa; Advogado: Anacan Jose Rodrigues da Silva (OAB: 82229/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo;

1000050-19.2019.8.26.0236; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ibitinga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000050-19.2019.8.26.0236; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: JAIRO JOSÉ BOZELLI; Advogado: Agnaldo Jorge Castelo (OAB: 339573/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1008593-69.2019.8.26.0152

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/11/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/11/2019 1008593-69.2019.8.26.0152; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Cotia; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1008593-69.2019.8.26.0152; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Hoga Construções Ltda; Advogado: Jorge Márcio Gomes Mól (OAB: 199738/SP); Advogada: Helena Dominguez Gonzalez (OAB: 123622/SP); Advogado: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1012042-66.2019.8.26.0562

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/11/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/11/2019 1012042-66.2019.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1012042-66.2019.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Odilon Luiz Rocha; Advogado: Osmar Pereira Machado Junior (OAB: 134425/SP); Advogada: Odalea Rocha (OAB: 48949/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1006984-12.2018.8.26.0047

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/11/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/11/2019 1006984-12.2018.8.26.0047; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Assis; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1006984-12.2018.8.26.0047; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 391201/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 0005643-26.2019.8.26.0566

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/12/2019 0005643-26.2019.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0005643-26.2019.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Faber Castell Projetos Imobiliários S/A e outro; Advogado: Marcio Antonio Cazu (OAB: 69122/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1007324-58.2017.8.26.0477 - 1007519-77.2016.8.26.0477

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/12/2019 1007324-58.2017.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Praia Grande; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1007324-58.2017.8.26.0477; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ana Claudia Zerbe de Carvalho; Advogado: Anderson Rogerio Pravato (OAB: 174093/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande;

1007519-77.2016.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Praia Grande; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1007519-77.2016.8.26.0477; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Arnaldo Manoel Melonio; Advogado: Irineu Prado Bertozzo (OAB: 158881/SP); Advogado: Leonardo Silva Bertacchini (OAB: 361142/SP); Advogado: Thiago Dias Bertozzo (OAB: 370833/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente;

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019 - Processo 1057371-32.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1057371-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Alfredo Caramelo Cerca - - Artur Eduardo Caramelo Cerca - - Maria Ressor Caramelo Simões Cerca - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Luiz Alfredo Caramelo Cerca, Artur Eduardo Caramelo Cerca e Maria Ressor Caramelo Simões Cerca em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, requerendo o cancelamento da restrição do loteador constante na matrícula nº 107.113 da citada serventia. Alegam os requerentes que pretendem alienar o imóvel à empresa, que também pretende a aquisição dos imóveis contíguos para realizar incorporação imobiliária. Aduzem que consta restrição na matrícula do imóvel que limita as construções possíveis de serem realizadas, o que impede a realização do empreendimento. Argumentam que a restrição é contrária ao plano diretor da cidade, está descaracterizada, e que, por ter sido realizada pelo vendedor há vários anos, não poderia vincular terceiros. O Oficial do 2º Registro de Imóveis manifestou-se às fls. 21/29. Alega que a matrícula foi aberta conforme transcrição originária do 5º Registro de Imóveis, na qual constava restrições existentes no contrato padrão do loteamento. O Município de São Paulo, às fls. 32/34, não se opôs ao requerimento, alegando que as restrições convencionais não obrigam o Município e que a zona em que está inserido o imóvel, conforme Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, permite construções de modo mais amplo que o constante na matrícula. O Oficial do 5º Registro de Imóveis manifestou-se às fls. 52/56. Aduz que o loteamento "Chácara Formosa" foi inscrito conforme o Decreto-Lei 58/1937, e que seu contrato-tipo previa cláusulas restritivas. Demonstra que nem todas as cláusulas do contrato-tipo foram transportadas para a transcrição dos lotes. O Ministério Público opinou às fls. 72/75 pela improcedência do pedido. Vieram aos autos informações complementares do 2º RI, às fls. 80/81. É o relatório. Decido. As cláusulas restritivas impostas pelo loteador, como bem lembrado pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis, citando o Min. Herman Benjamin no REsp 302.906, são "mais rígidas que as restrições legais, correspondem a inequívoco direito dos moradores de um bairro ou região de optarem por espaços verdes, controle do adensamento e da verticalização, melhoria da estética urbana e sossego". Portanto, desde sua origem, as cláusulas urbanísticas convencionais visam a valorização do loteamento, ao trazer limites ao direito de propriedade dos compradores com a finalidade de promover o bem estar comum, otimizando a utilização daquele espaço urbano. Ainda que não haja o dever do registrador verificar o cumprimento da restrição, conforme item 191 do Cap. XX das NSCGJ, uma vez inseridas na transcrição ou matrícula do imóvel, tais cláusulas passam a ser de conhecimento público, não podendo os adquirentes alegar desconhecimento ou que trata-se de convenção particular, não extensível a novos compradores, justamente porque o registro público gera a presunção de legitimidade dos dados dele constantes até que seja cancelado. Por tal razão, ainda que haja incongruências entre contrato padrão e transcrição do imóvel, deve-se considerar que houve inscrição de tais dados e não há qualquer indício de nulidade de pleno direito que permitiria seu cancelamento com base em tal fundamento. É dizer que, na análise da legalidade da cláusula em si, não foi apontado qualquer fundamento que permita a este juízo administrativo autorizar seu cancelamento. Veja-se, neste ponto, que a Lei Municipal 16.402/16 não autoriza o cancelamento das cláusulas, mas regulamenta tão somente o agir dos órgãos municipais quanto a análise da ocupação do solo no âmbito de sua competência. Em outras palavras, tal lei nada diz quanto a validade do registro das cláusulas restritivas, mas apenas quanto a sua aplicação para que determinado imóvel seja compatível com o zoneamento urbano. Como já citado, não cabe ao registrador controlar o cumprimento da restrição: é o município que, dentro de suas competências urbanísticas, poderá analisar se a restrição do loteador deve ou não ser considerada quando for aprovar determinada obra, uso ou ocupação do solo. Todavia, a legalidade da criação da cláusula de restrição convencional, seu registro em conjunto com o loteamento bem como sua inclusão nas matrículas dos lotes, não pode ser feita por lei municipal, vez que o Art. 22, XXV, da Constituição Federal prevê a competência privativa da União para legislar sobre registros públicos. Deste modo, o Município pode até mesmo ignorar a cláusula restritiva do loteador para fins de autorizações e aprovações urbanísticas, mas não pode restringir a inclusão ou regulamentar o cancelamento de tais cláusulas do registro de imóveis por fugir de sua competência legislativa. No caso de autorização municipal contrária aos limites impostos, caberá aos interessados buscar as vias judiciais para garantir o cumprimento das limitações, ou até mesmo declaração quanto sua validade. Não obstante a impossibilidade do cancelamento por nulidade de pleno direito no presente caso, cumpre mencionar que a E. Corregedoria Geral de Justiça já permitiu o cancelamento administrativo quando efetivamente demonstrada a descaracterização do loteamento, fazendo com que as cláusulas já não tenham mais eficácia. Cito o processo nº 791/04, de relatoria do então MMº Juiz Assessor Luís Paulo Aliende Ribeiro: "Registro de Imóveis - Averbção - Pretensão de cancelamento de restrição convencional constante do contrato padrão inscrito em face da descaracterização da proposta inicial do loteamento - Situação de fato, referente a parcelamento antigo, comprovada, no caso, por elementos tabulares inequívocos - Desnecessidade de dilação probatória e demonstração da inocorrência de ofensa a interesse de terceiros que viabilizam, na hipótese, a excepcional utilização da via administrativa - Recurso não provido. 'Esta é a orientação geral, cuja manutenção se impõe, pois somente na via jurisdicional, mediante contraditório, é que, em regra, se viabiliza a constatação desses dois requisitos, quais sejam, a comprovação da descaracterização da proposta inicial do parcelamento e a inocorrência de ofensa ao

direito de terceiros. A situação fática e registrária expressa nos presentes autos revela, no entanto, seja por estar tabular e documentalmente comprovada, de modo a evidenciar a desnecessidade de produção de outras provas, a flagrante descaracterização, na referida quadra, da proposta inicial do loteamento, seja em função dos termos em que redigida a própria restrição convencional, expressa no sentido de que instituída em favor dos terrenos contíguos, limitando aos terrenos da mencionada quadra o interesse na manutenção da restrição, excepcional hipótese de viabilidade da utilização da via administrativa para o reconhecimento da descaracterização da proposta inicial do empreendimento, a autorizar o atendimento da pretensão da recorrida e o levantamento, na quadra, da restrição imposta, há quase meio século, pelo loteador.' Como visto, são requisitos essenciais para o cancelamento administrativo a comprovação inequívoca da descaracterização da proposta de parcelamento e inexistência de prejuízos a terceiros. E tais requisitos, no presente caso, não foram comprovados. O requerente apenas alega que houve ampla verticalização do bairro, mas não traz qualquer prova neste sentido. Ainda, em pesquisa rápida na ferramenta "google street view", verifica-se que em 2018 a quadra em que localizado o imóvel era majoritariamente composta por casas, havendo apenas 1 edifício, de 4 andares. Imagens de satélite da ferramenta "google maps", de 2019, mostram que não houve alteração de tal situação fática. Não houve, portanto, efetiva comprovação de descaracterização da região, de modo que as restrições impostas na matrícula, referentes a limitações de construção no imóvel parecem ainda ser eficazes, impedindo seu cancelamento administrativos. Por fim, saliento que ainda que as restrições não tenham sido impostas em todos os imóveis vizinhos, sua existência em outros, conforme apontado às fls. 80/81, denota que houve efetivo planejamento pelo loteador de características urbanísticas na região que, ao menos em análise superficial, podem ter sido consideradas pelos adquirentes como elemento essencial para valorização de seus imóveis, de modo que não se pode, neste caso, presumir inexistência de prejuízo a terceiros, que podem ter interesse em não ver construídos em sua quadra empreendimentos imobiliários de grande vulto. Portanto, o pedido deve ser indeferido nesta via administrativa. Isso não impede, contudo, que os requerentes busquem a via judicial para declarar a nulidade da restrição, onde haverá participação de todos os possíveis interessados com amplo contraditório e dilação probatória, inviáveis neste juízo. Do exposto, julgo improcedente pedido de providências formulado por Luiz Lafredo Caramelo Cerca e outros em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/ SP), GUILHERME MÜLLER LOPES (OAB 328862/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019 - Processo 1093479-60.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1093479-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jussara Aparecida Sanches - a partir da publicação desta certidão, os autos serão remetidos ao 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, aonde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2008. - ADV: VICTOR HUGO CONCEIÇÃO COUTINHO (OAB 255362/SP), RAFAEL PEREZ SÃO MATEUS (OAB 243125/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

Processo 1095618-19.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues - Municipalidade de São Paulo e outro - Ante o exposto, acolho o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, adotando-se o memorial descritivo e a planta acostados às fls. fls. 190/191 e 189. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), EDUARDO OSORIO SILVA (OAB 57902/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019 - Processo 1110831-31.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1110831-31.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Flávia Ida Zina Ciabattoni - a partir da publicação desta certidão, os autos serão remetidos ao 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, aonde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2008. - ADV: SHIRLEY DE FASIO PINHEIRO (OAB 291824/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2019 - Processo 1118723-25.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1118723-25.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Lence Carluci - - Marcos Ferreira Cordeiro - - Marcia Ferreira Cordeiro - - Neyde Valerio Cordeiro - - Vanda Rosa de Jesus Cordeiro - - James Willian da Silva Cordeiro - - Patricia de Cassia Cordeiro Siani - - Maria Aparecida da Silva Cordeiro - - Cecilia Cordeiro Tadei - - Eliane Gazzí Furtado Verdadeiro - - Rosana Gazzí Cardoso - - Danilo Gazzí Junior - - Celso Luiz Cordeiro - - Mario Luis Casella - - Graciella Casella Pedraci - - Flávio Augusto Casella - - Giuseppe Casella - Os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: CRISTIANO PEREIRA (OAB 347708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 0017453-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0609430-94.1995.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0017453-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0609430-94.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César - - Antonio Benedito Margarido - Espólio de Maria Reis Costa - - Espólio de Humberto Reis Costa - - Espólio de Ruy Gonçalves Martins Reis Costa - Vistos. Fls. 147: Primeiramente, esclareça o exequente a respeito de seu pedido de desistência em relação aos espólios de Humberto Reis Costa e Maria Reis Costa e sobre a alegação de que apenas o espólio de Ruy Gonçalves Martins Reis Costa tenha contestado a fase de conhecimento, uma vez que não é possível extrair tal informação do documento de fls. 137/140. Prazo: 15 dias. Intime-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 0046458-76.2017.8.26.0100 (processo principal 0509431-71.1995.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0046458-76.2017.8.26.0100 (processo principal 0509431-71.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Benedito Margarido - Espólio de Maria Reis Costa p/ inventariante Cassio Humberto Reis Costa - - Espólio de Humberto Reis Costa p/ inventariante Cassio Humberto Reis Costa - - Zaira Reis Costa Frugoli e outros - Vistos. Fls. 240/241: Compulsando os autos, verifico que o trânsito em julgado atestado pelo exequente ocorreu em 2015 (fls. 51), sendo que o início do presente cumprimento de sentença se deu em 2017. Por força da aplicação imediata da norma processual (art. 14 do CPC), necessário se faz a intimação pessoal da parte executada, nos termos do art. 513, §4º, do CPC. Outrossim, tendo em vista a inclusão dos herdeiros de Cássio Humberto Reis Costa (fls. 237) e o pagamento da parcela do débito pelos demais executados (fls. 154/155), saliento que o presente cumprimento seguirá em relação a Maria Elizabeth Reis Costa Golebski e Humberto Reis Costa Neto. Assim sendo, intime-se pessoalmente os executados para adimplemento do débito indicado pelo exequente (total de R\$ 2.074,80), no prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 0071676-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0071676-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências instaurado por determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça, visando apurar

possível quebra de confiança em relação ao Sr. L.R.A., Interino do 25.º Tabelião de Notas da Comarca da Capital (fls. 01/77). O Sr. Tabelião Interino manifestou-se a fls. 12/16. Parecer do Ministério Público 98/119. É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO. Segundo consta, nos autos do processo trabalhista n.º 1001136-41.2019.5.02.0075, em trâmite perante o MM Juízo da 75.ª Vara do Trabalho dessa comarca, foi apresentada uma transação para ser homologada judicialmente, envolvendo a Sra. M.C.C.F.O. e o 25.º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, fls. 05/29. Convém salientar que, tratando-se de serventia vaga, todos os acordos porventura celebrados deveriam observar a minuta autorizada por essa Corregedoria, constante nos autos n.º 1105367-60.2018.8.26.0100, cuja cópia se encontra a fls. 42. Pois bem, analisando-se os termos do acordo apresentado perante a Justiça do Trabalho, fls. 05/07 em confronto com a minuta autorizada por essa Corregedoria, fls. 42, verifica-se que houve modificação da avença, em prejuízo do erário público. O modelo autorizado possuía a seguinte redação: "salário fixo, conforme o piso da categoria, acrescido de comissão de 20% mais 5% de DSR, calculados sobre os emolumentos do Tabelião." (fls. 42). De outro norte, na transação apresentada à Justiça do Trabalho constou: "salário fixo, conforme o último piso da categoria, corrigido anualmente no mínimo pela variação da UFESP, acrescido de comissão de 20% mais DSR, dos atos de Escrituras e Procurações por mim praticados, calculados sobre os emolumentos do Tabelião." (fls. 14). Dessa feita, pelo simples confronto entre os dois parágrafos, verifica-se que o Sr. Interino extrapolou os limites do quanto autorizado. Nesse particular, como bem ponderado pelo Ministério Público, caso ele tivesse dúvidas sobre o alcance do texto, deveria ter primeiramente consultado essa Corregedoria e não "aplicar seu entendimento segundo seus critérios" (fls. 124). Pelos fundamentos acima apresentados e acolhendo a manifestação do Ministério Público de fls. 123/125, reputa-se que os fatos ora analisados são suficientes para abalar a confiança depositada no Sr. Interino, razão pela qual, salvo melhor juízo, necessária a sua substituição. Assim, determino, inicialmente, que a z. serventia certifique a existência de substituto formal apto a assumir a delegação, devendo, em caso positivo, intimá-lo para manifestar interesse. Por celeridade e economia processuais, considerando o histórico da serventia, sem prejuízo do quanto acima determinado, desde já, nos termos dos Provimentos nº 77/2018 do CNJ e nº 46/2018 da E. CGJ, determino à z. Serventia Judicial: oficie-se, via e-mail, às serventias da Comarca da Capital, de mesma especificidade técnica, a fim de que seus Titulares manifestem eventual interesse, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, em assumir a interinidade da mencionada unidade vaga, consignando-se expressamente que o silêncio será interpretado como falta de interesse. sem prejuízo, oficie-se ao CNB-SP, por e-mail, para que verifiquem o interesse dos Titulares, de mesma especificidade técnica, das Comarcas contíguas à Comarca da Capital, em assumirem a interinidade da supramencionada delegação vaga, no mesmo prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. Ressalte-se, por meio dos ofícios eletrônicos a serem enviados, que a Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos não transmitirá informações de cunho financeiro ou fiscal, ou qualquer outra informação que se possa reputar sigilosa e interna da unidade vaga, aos eventuais interessados na assunção da interinidade. Com a vinda das manifestações, ou certificado o transcurso do prazo in albis, voltem conclusos para as deliberações pertinentes. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Sr. Interino e ao Ministério Público. R.I.C. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 0072995-12.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0072995-12.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.B.S.S.P.C.S. e outros - T.N. e outros - A certidão de objeto e pé encontra-se a fls. 825-836, aguardando a impressão. - ADV: LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 0077899-07.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0077899-07.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - R.D.I. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de expediente instaurado por este Juízo Corregedor, ante a notícia de nova fraude nos autos do feito 1044443-49.2019, comunicada pela empresa Rochaverá Desenvolvimento Imobiliário Ltda. notificando falsificação de reconhecimento de firma de seu sócio Roberto Miranda de Lima em contrato de locação de equipamentos com a Renter Informática Ltda., cujo ato foi atribuído ao 24º Tabelião de Notas da Capital. O Sr. Tabelião do 24º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se acerca do documento falso às fls. 11. A D. Representante do Ministério Público apresentou manifestação conclusiva às fls. 24/25, opinando pelo arquivamento dos autos. É o breve relatório. DECIDO. Verificouse, no presente caso, a ocorrência de falsidade de

reconhecimento de firma em Contrato de Locação de equipamentos. O Sr. Tabelião do 24º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se à fl. 11, aduzindo que o reconhecimento em tela não foi realizado pela Serventia, tratando-se de ato falsificado. Constatou o Sr. Oficial que a etiqueta utilizada para o falso reconhecimento não corresponde ao padrão utilizado pela Unidade, não contendo, inclusive marca holográfica. Além disso, o indicador apostado também é distinto do modelo da Serventia e a assinatura constante da etiqueta não pertence à escrevente apontada. Apontou, ainda, o Sr. Delegatário, que foram feitas consultas das numerações dos selos inseridos, junto ao sistema eletrônico do Cartório, apurando-se que os referido números já foram utilizados por sua Serventia, no dia 16 de maio de 2019. Nos moldes acima expostos, verifica-se que não existem indícios convergindo no sentido de que a Serventia correccionada concorreu diretamente para o ato fraudulento engendrado. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censúriodisciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos interessados e ao Ministério Público. Comuniquem-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: ALEXANDRE LAIZO CLAPIS (OAB 155884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 0085272-26.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0085272-26.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.A.P. - Vistos, Fls. 69/70: ciente da retificação do óbito. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à interessada. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (OAB /DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1020818-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1020818-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniele Carezzato Machado - - Débora Cristina Machado da Rosa - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: RENAN ESTEVES PAES (OAB 373101/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1053074-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1053074-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza - Bernardino Luiz Andreozzi e outro - Nos termos da Determinação de fls 341 republico a Decisão de fls 253: "Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC), PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO (OAB 207577/SP), PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS (OAB 60670/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1060141-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1060141-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Telma Laia Razera - - Elza Antonio de Laia - - Tatiane Laia de Oliveira - Vistos. Expeça-se a z. Serventia ofício ao 14º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro, como requerido a fls. 70. Intime-se. - ADV: LEILANE ARBOLEYA FELIX MAGGIERI (OAB 184133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1063403-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1063403-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yolanda Ferraro Romeu - - Rodrigo Jose Romeo - - Jose Romeo - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 113/115. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 142/143. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1065195-45.2019.8.26.0002

Pedido de Providências

Processo 1065195-45.2019.8.26.0002 - Pedido de Providências - Garantias Constitucionais - Sonia Regina Malfi - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: SHEILA SHIMADA (OAB 322241/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1091642-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1091642-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Kestelboim - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RICARDO VIANNA HAMMEN (OAB 162075/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1092571-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1092571-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Clélia Hinderberger Cardoso de Almeida - Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita uma vez que o documento de fls. 22 não se presta a comprovar a miserabilidade jurídica que, por sinal, é incompatível com os gastos indicados às fls. 31. A parte autora foi intimada a emendar a inicial e não se manifestou. Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos. Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c.c. artigo 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela parte autora. Advirto a parte autora que, no prazo de cinco dias, contado do transito em julgado da sentença, deverá providenciar o recolhimento das custas devidas, independentemente de nova intimação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Certificado o decurso do prazo para recolhimento das custas, providencia a Serventia, de imediato, a inscrição do débito em dívida ativa. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.R.I. - ADV: JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO (OAB 106583/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1095143-29.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1095143-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Johnson Will Cusi Mayta - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALLAN NATALINO DA SILVA (OAB 419397/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1096017-14.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1096017-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Honorina Gonzalez - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e pagas eventuais custas, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos pela parte, mediante traslado. P.R.I. - ADV: JOSE COSTA (OAB 96544/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100**Processo Administrativo - Tabelionato de Notas**

Processo 1097737-21.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - E.A.R. e outro - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro - Vistos. Fls. 470/488: comprovado o requerimento administrativo, deverá o Sr. Titular, quando do resultado, comunicar a essa Corregedoria. Assim, cumprida a determinação da e. CGJ, determino o arquivamento dos autos. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício, que deverá ser instruído com cópias de fls. 458/488. Intime-se. - ADV: FABIANO CARVALHO (OAB 162597/SP), ANA MARIA LAPRIA FARIA BARBOZA (OAB 192542/SP), FLÁVIA VAMPRÉ ASSAD (OAB 165361/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1106697-58.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1106697-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariana Lima Mastrocola - Vistos. Fls. 91/92: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: SYLMARA OSTI (OAB 137251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1108861-93.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1108861-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Spina Arruda - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1109015-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1109015-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Carlos Pereira Faria - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA (OAB 51920/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1109997-28.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1109997-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Matheus Rabelo Finateli - - Valdir Finateli - Vistos. Fls. 97: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abrase vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1110877-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1110877-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivo Eugenio da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SUMIYE GENSO FIORE (OAB 256286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1111463-57.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1111463-57.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.L.F.F. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com o cumprimento, manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: LUCIANA MARQUES BAAKLINI (OAB 177309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1114840-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1114840-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jefferson Felipe Fernandes Pedace - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1118875-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Processo 1118875-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Viviane Tiano de Menezes - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Prudente, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: RUBENS PIVARI (OAB 285814/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1119882-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1119882-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Ulian Lunardi - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ROGÉRIO CUMINO (OAB 195460/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1119977-96.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1119977-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Erick de Oliveira Johannpeter - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR (OAB 155962/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1120085-28.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1120085-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neuza Pereira dos Santos - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA AMELIA CAMPOLIM DE ALMEIDA (OAB 37398/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1120443-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1120443-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vallentina Amorim de Souza - - Luciene Donizete de Sanctis - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LIGIA MARIA DA SILVA (OAB 123968/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1121147-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1121147-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Filadelfi Cabral - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls. 47/57). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: ROBERTA VELLA DE ARAÚJO (OAB 255461/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2019 - Processo 1121447-36.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1121447-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 211 no prazo de 20 dias, de forma a lavrar o registro tardio de nascimento de Antonietta Cristina junto à serventia do Registro Civil das Pessoas naturais do 3º Subdistrito de Penha de França, comprovando o cumprimento nestes autos. No mesmo prazo, apresente a certidão pertinente ao Registro Civil de Porto Ferreira. Int. - ADV: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (OAB 146363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
